



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CONTRATO Nº 193/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE POÇO TUBULAR

Vigência: 16/10/2025 a 15/10/2026, podendo ser prorrogado.

Prazos: O prazo para a execução do Projeto Básico será de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato para a entrega dos itens "a" até "i". O prazo para os demais itens, será de até 90 dias, a contar da data de início da execução por parte da empresa perfuradora do poço.

Valor total: R\$8.645,00

Origem: PRD 1692/2025

Processo Administrativo: 464/2025. Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Castelo Branco, nº 15, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 92.454.776/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GERMANO STEVENS, brasileiro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa PETRY E GUERINI CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 28.487.292/0001-58 com sede Rua São José, nº 49 Centro de Arroio do Meio, por seu representante legal LEANDRO PETRY, brasileiro, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado este Contrato de Prestação de Serviço, derivado do Processo Administrativo nº 464/2025, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Processo Administrativo nº 464/2025 – PRD 1692/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.130/2023, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a elaboração de serviços geológicos, compreendendo a elaboração de Projeto Executivo de perfuração de poço tubular profundo na Linha Harmonia Alta, incluindo o acompanhamento e fiscalização da parte posterior da obra por parte da CONTRATADA

Itens				
Nº	Descrição do Item	Qtd. horas	Valor Un	Preço Total
1	Contratação de empresa para execução de Projeto Executivo de perfuração de poço tubular profundo na Linha Harmonia Alta, incluindo o acompanhamento e fiscalização da parte posterior da obra, pela CONTRATADA. Convênio estadual "FPE 249/2025"	91	R\$95,00	R\$8.645,00
Valor Total:			R\$8.645,00	

2.2. Deverão compor o serviço contratado no mínimo os seguintes elementos:

- Estudo prévio elaborado por responsável técnico habilitado (Geólogo/Eng. Geólogo/Eng. Minas);
- Elaboração de Projeto Executivo para perfuração de um poço tubular conforme as normas técnicas vigentes;
- Memorial descritivo e especificações técnicas;
- Planilha orçamentária, utilizando como referência SINAPI e/ou SICRO;
- Planilha de BDI;
- Planilha de encargos sociais;
- Cronograma físico-financeiro;
- Termo de Referência a ser utilizado no processo licitatório para a contratação da empresa perfuradora;
- Autorização Prévia para perturbação de poços DRHS/SEMA;
- Cadastro de Uso de Água do Poço (SIOUT);
- Acompanhamento e fiscalização da empresa executora da obra;
- Laudo de conclusão do poço, conforme as orientações do Ofício Circular ns 2 02/2024-GS/SEHAB;
- Relatório fotográfico do poço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

n) ART/RRT de todos os serviços executados, devidamente assinadas e registradas no órgão competente,

2.3. Após a conclusão dos projetos, a empresa contratada, juntamente com seus responsáveis técnicos, emitirá um Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais, em obediência a Lei Federal 14.133/21 cedendo todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos elaborados, autorizando a plena e irrestrita utilização e adaptação destes pela contratante e seus servidores ou prepostos, podendo utilizá-los/reutilizá-los/executá-los em quando julgar adequado. Todo o material gerado em virtude do desenvolvimento dos produtos, sejam intermediários ou finais, serão de propriedade exclusiva da Contratante.

2.4. A empresa contratada apresentará os produtos, com toda a documentação técnica e legal necessária para o encaminhamento da licitação de execução das obras, compostos dos projetos executivos, com todos os elementos necessários conforme descrito neste Projeto Básico.

2.5. A contratada, na entrega dos documentos técnicos finais, deverá apresentar todos os documentos em PDF e em meio digital editável para análise. Após análise e aprovação pelo setor de engenharia, todos os documentos deverão ser entregues em DUAS vias impressas, em via digital editável e em PDF

2.6. Após a conclusão dos trabalhos, a Contratada emitirá o Termo de Entrega do Serviço, com a garantia dos serviços prestados e o Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais relativo ao projeto elaborado, devidamente assinado e o entregará à fiscalização da Prefeitura Municipal

2.7. A fiscalização, após consulta à documentação arrolada durante a execução dos serviços e análise dos produtos entregues, caso constatare vícios, deficiências, falhas ou omissões que representem descumprimento do contrato, recusará total ou parcialmente os serviços, indicando quais as etapas liberadas e as sujeitas a correções e/ou complementações. Indicadas as correções/complementações necessárias, será estabelecido prazo compatível com sua complexidade para execução das mesmas,

2.8. A análise dos produtos entregues será feita pelo setor de engenharia do Município e pelo fiscal do contrato a ser designado.

2.9. A contratada deverá, após o recebimento do projeto, disponibilizar assessoria para esclarecimentos e eventuais ajustes nos projetos para viabilizar sua execução.

2.10. A contratada deverá responder aos licitantes, no prazo determinado pela contratante, quando um projeto sob sua responsabilidade de elaboração for submetido a questionamentos de ordem técnica durante um processo licitatório para a contratação de execução.

2.11. A contratada deverá garantir a viabilidade técnica dos projetos, fazendo as devidas revisões, atualizações de orçamento e correções de falhas verificadas nestes, inclusive durante a execução das obras, sem acréscimo do valor inicialmente pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. O prazo para a execução do Projeto Básico será de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato para a entrega dos itens "a" até "i",

3.2. O prazo para os demais itens, será de até 90 dias, a contar da data de início da execução por parte da empresa perfuradora do poço.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de dois meses, tendo como prazo inicial dia 16 de outubro de 2025 e prazo final dia 15 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado.

3.4. Este contrato terá a conclusão de escopo predefinido, automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de R\$8.645,00.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO atestando que os serviços foram executados de acordo com as especificações deste Projeto Básico. Este Termo de Recebimento, expressando que os serviços foram aceitos pela fiscalização, será anexado à Nota Fiscal que deverá ser entregue pelo contratado.

5.2. Em virtude do objeto desta contratação contemplar também acompanhamento e a fiscalização posterior da obra o pagamento será feito em duas etapas: 75% (setenta cinco por cento) do valor do contrato, na entrega do projeto; e o restante, ou seja, 25% (vinte cinco por cento), após a conclusão da execução da obra e a apresentação do Laudo de conclusão do poço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 5 - SEC.MUN.OBRAS E MOBILIDADE URBANA

Unidade: 1 - SEC.MUN.OBRAS E MOBILIDADE URBANA

17.512.0028.2036.0000 – CONSTR. E MAN. POCOS, REDES AGUA E RESERV.

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento, pelo índice do IPCA.

CLÁUSULA OITAVA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO

10.1. Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados nos termos do art. 103 da Lei 14.133/2021, a depender do objeto contratado, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

11.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto e/ou execução dos serviços não observar a forma estipulada neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

11.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. São obrigações da CONTRATADA:

12.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidades deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

12.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

12.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

12.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando for o caso.

12.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços, dependendo do objeto.

12.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

12.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas e/ou serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

12.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 2.130/2023.

13.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário de Obras e Mobilidade Urbana.

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Gabriel Baierle (Técnico) Kátia K. Korthuis (Adm), designados como fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

13.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do presente contrato será recebido:

14.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 30 dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

14.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 dias, no caso de compras; e 90 dias no caso de obras, conforme Decreto Municipal nº 2.130/2021 em seu art. 27.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO OBJETO

15. A CONTRATADA se responsabilizará em relação ao objeto pelo CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, no prazo de 20 dias, a partir da comunicação por escrito.

15. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, conforme o prazo estipulado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Contratada, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

16.2. A Contratada se obriga ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, se encontram contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

16.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

16.4. A Contratada se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do Contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

16.5. Do mesmo modo, não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços, não podendo, sob qualquer hipótese, transmiti-los a terceiros.

16.6. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas no presente item deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência da presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES

17.1. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual terão as seguintes sanções:

I – recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento do processo licitatório:

- a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

- a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

18. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

18.1. A extinção do contrato poderá ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

18.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

19.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20. São partes integrantes a dispensa nº 1692/2025

Gabinete do Prefeito, Imigrante/RS, 21 de outubro de 2025.

LEANDRO PETRY
PETRY E GUERINI CONSULTORIA
AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA

GERMANO STEVENS
CONTRATANTE